



NUP 61985.000557/2024-84
CONVÊNIO nº 02/2024-00

Convênio de Desenvolvimento Institucional
que celebram a Amazônia Azul Tecnologias
de Defesa S.A – AMAZUL e Fundação para o
Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia
- FDTE

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210MB, e por seu Diretor Técnico, CARLOS ALBERTO MATIAS, inscrito no CPF nº 607.704.497-00, portador da carteira de identidade nº 308.895MB.

A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, Fundação de Apoio, doravante designada FDTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.588.755/0001-61, situada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 801 - 12º andar, Cidade Monções, CEP: 04571-901, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, ANAPAULA HAIPEK CAMPOS, inscrita no CPF nº 258.051.128-84, portadora da Carteira de Identidade nº 20.884.029-1 e pelo Diretor de Operações, JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA, inscrito no CPF nº 759.030.758-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.126.521-7.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha - PNM, do Programa Nuclear Brasileiro - PNB e do Programa de Submarinos - PROSUB.

NUP 61985.000557/2024-84
CONVÊNIO nº 02/2024-00



CONSIDERANDO que a Lei nº12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art.2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da AMAZUL realizar a Gestão do Conhecimento, sendo a capacitação técnico-profissional de seus empregados uma dentre as várias ações que compreendem essa atividade.

CONSIDERANDO que a capacitação de pessoal da empresa, ao promover melhoria mensurável da condição da AMAZUL como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, para cumprimento eficiente e eficaz do seu objeto social, é atividade que se insere no contexto e definição legal de Desenvolvimento Institucional, na forma do art. 1º da Lei nº8.958/1994 e Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário,

CONSIDERANDO que a FDTE é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 35 de 02/05/2023 de 2023.

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a FDTE, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio de desenvolvimento institucional, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 8.958/1994, tem por objeto o desenvolvimento e implementação de plataforma computacional para atender a metodologia BIM nos processos de elaboração de projetos de engenharia na empresa Amazônia



Azul Tecnologias de Defesa S.A. (AMAZUL), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

- 2.1 - O Projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho constante do anexo, que é parte integrante deste Convênio.
- 2.2 - Ocorrendo divergências entre as disposições contidas neste Convênio e no Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 - O presente Convênio terá como Anexo:
 - 3.1.1 - Um Plano de Trabalho relacionando as ações à serem empreendidas para a implementação da metodologia BIM na AMAZUL, atividades previstas, metas e resultados esperados, seus responsáveis, cronograma, custos e participantes; e
 - 3.1.2 - Proposta da FDTE para gestão administrativa e financeira do Projeto, atuando como Fundação de Apoio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

- 4.1 - São obrigações da AMAZUL, além de outras contidas neste Convênio:
 - 4.1.1 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do presente convênio;
 - 4.1.2 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, providenciando os devidos registros, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
 - 4.1.3 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de aditamento do Convênio e dos seus anexos, devidamente fundamentadas e que não impliquem em alteração de seu objeto;
 - 4.1.4 Avaliar os resultados esperados e alcançados das metas e dos indicadores na execução do presente Convênio, observando o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

- 4.1.5 Atestar a execução do objeto do presente projeto assim como o cumprimento das metas estabelecidas no seu Plano de Trabalho;
- 4.1.6 Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto executado, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FDTE e o atendimento dos resultados esperados no respectivo Plano de Trabalho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da prestação de contas final do presente convênio;
- 4.1.7 Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Convênio, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento de sua execução;
- 4.1.8 Dar publicidade do convênio firmado com a FDTE; e
- 4.1.9 Elaborar os documentos e especificações necessários à consecução dos processos aquisitivos a serem realizados durante a execução do Convênio.

4.2 - São obrigações da FDTE, além de outras previstas neste Convênio:

- 4.2.1 - Dar publicidade dos projetos e suas informações, conforme requerido pela legislação vigente.
- 4.2.2 - Depositar em conta bancária de instituição financeira controlada pela União os recursos necessários à execução específica deste Convênio;
- 4.2.3 - Utilizar os recursos previstos neste convênio exclusivamente nas despesas estabelecidas em seu Plano de Trabalho;
 - 4.2.3.1 Realizar a apropriação da DOA em concordância com estabelecido no plano de trabalho, demonstrando seu cálculo;
- 4.2.4 - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade das atividades sob sua responsabilidade, bem como garantir a manutenção da capacidade operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 4.2.5 - Corrigir, tempestivamente, eventuais falhas que possam surgir, durante a realização das atividades, caso seja constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de personalidade, nepotismo etc., comunicando a ocorrência à fiscalização do projeto;
- 4.2.6 - Manter a AMAZUL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

- 4.2.7 - Disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para o acompanhamento físico-financeiro do projeto, de modo a permitir ao Gerente do Projeto o controle e o monitoramento das atividades conduzidas pela Fundação FDTE.
- 4.2.8 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da AMAZUL e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto do presente Convênio.
- 4.2.9 - Gerenciar as aquisições do projeto quanto a recepção, conferência e classificação das solicitações de compras requisitadas pela AMAZUL, ao levantamento de preços, aquisição de bens e serviços, da realização de processos licitatórios, da elaboração de contratos de prestação de serviços com o fornecedor selecionado, do acompanhamento da prestação do serviço ou da entrega do bem no local determinado.
- Para compras internacionais: atuar no processo de câmbio, contratação de transporte e seguro internacional, desde o aeroporto até o local determinado pelo Gerente de Projetos, contanto inclusive com o desembaraço alfandegário dentre outras atividades correlatas.
- 4.2.10 - Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, considerados públicos conforme preceitua o artigo 7º, § 1º da Lei nº 8.159/1991, em ordem cronológica e deixá-los à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;
- 4.2.11 - Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos contratados pela FDTE e que atuem na execução deste Convênio, bem como com os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho;
- 4.2.12 - Prestar contas à AMAZUL, conforme o art. 11 do Decreto 7.423/2010, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade dos recursos alocados ao presente convênio;
- 4.2.13 - Demonstrar a composição do seu DOA segundo um método objetivo e razoável, comprovando as despesas divisíveis para fins de ressarcimento, e aplicando às despesas indivisíveis uma metodologia de cálculo previamente

definida, de modo que seu valor seja proporcional à incidência das mesmas em cada projeto; (Parecer nº 00020/2021/CJU-SJC/CGU/AGU)

- 4.2.14 - Acompanhar, em tempo real, a evolução das despesas operacionais e administrativas incidentes do projeto conforme o cronograma de execução do projeto.
- 4.2.15 - Justificar a percentual das despesas operacionais e administrativas indivisíveis incidente em cada projeto; é necessário que se informe o método utilizado para definir os critérios do rateio. O rateio dos gastos indivisíveis deve se fundar em método objetivo que garanta a plena indenização e na proporção da participação de cada projeto apoiado;
- 4.2.16 - Informar e justificar sempre que forem realizadas as apropriações de recursos para arcar com as despesas operacionais e administrativas;
- 4.2.17 - Apresentar as prestações de contas (semestrais e final), contendo todas as informações da execução do convênio, incluindo os extratos das contas bancárias, detalhando todas as movimentações efetuadas;
- 4.2.18 - Instruir a prestação de contas com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FDTE, identificados com o número do projeto, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos a pessoas, cópias de guias de recolhimentos e processos de aquisição, quando couber;
- 4.2.19 - Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- 4.2.20 - Apresentar, anualmente, certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como demonstrações contábeis do último exercício, atestando sua regularidade financeira e patrimonial;
- 4.2.21 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Convênio, as situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas, de responsabilidade da FDTE, no apoio ao objeto do convênio, ressalvado o direito à ampla defesa;
- 4.2.22 - Observar o procedimento licitatório regido pelo Decreto nº 8.241/2014, para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços ou regulamento próprio de aquisições e contratações da FDTE;

- 4.2.23 - Apresentar, mensalmente, à AMAZUL, relatório sobre o andamento das atividades relativas à execução do Plano de Trabalho em execução pela FDTE, além da prestação de contas constante do item 4.2.9;
- 4.2.24 - Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Convênio, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento da execução deste Convênio; e
- 4.2.25 - Registrar este Convênio em sistema de informação "online" específico.

4.3 - São obrigações comuns à AMAZUL e à FDTE zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- 4.3.1 - Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto dos convênios realizados;
- 4.3.2 - Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e
- 4.3.3 - Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FDTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 - O valor total do Convênio é R\$ 1.032.363,75 (Um milhão e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), incluindo a estimativa do valor destinado às despesas operacionais e administrativas do Convênio, conforme estabelecido no anexo referente ao item 3.1.2 (incluindo o ISS devido).
- 5.2 - Para o custeio das atividades operacionais e administrativa deste Convênio, estabelecidas em seu Plano de Trabalho, serão reservados à FDTE até 15% (quinze por cento) do valor constante do item 3.2 do Plano de Trabalho anexo, com fundamento no artigo 74 do Decreto nº 9.283 de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 - Os PARTICIPES comprometem-se a tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que esses sejam utilizados somente pelos PARTICIPES, no âmbito do presente Convênio. Comprometem-se, ainda, a não os revelar a qualquer terceiro, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de servidores/empregados, a fim de resguardar sua oportuna exploração, exceto nos seguintes casos:

- I. Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
- II. Quando as informações de que trata o caput desta Cláusula tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba nenhuma responsabilidade por sua divulgação; e
- III. Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 - Os PARTÍCIPIES se comprometem, por si e seus sucessores, a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com base no princípio da boa-fé e das práticas de mercado, tudo nos termos da legislação vigente;
- 7.2 - Se qualquer dos PARTÍCIPIES deixar de cumprir as obrigações estabelecidas de comum acordo, nos termos deste Convênio, o PARTÍCIPE inadimplente concorda em envidar os seus esforços para corrigir o objeto de inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, recebida do outro PARTÍCIPE, relatando as falhas observadas no desempenho das atividades; e
- 7.3 - O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos PARTÍCIPIES, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as atividades que se encontrarem em curso e os compromissos porventura assumidos com terceiros, dentro do escopo do Convênio;
- 7.4 - Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas; e
- 7.5 - Na hipótese de rescisão, a FDTE deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do evento, a prestação de contas dos eventos desenvolvidos, restituindo o saldo dos valores não utilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 30/04/2026 podendo

excepcionalmente ser prorrogado pelos PARTÍCIPEs, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do seu término e atendidos os preceitos legais, inclusive com justificativas devidamente fundamentadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do Convênio pactuado, bem como a subcontratação parcial, ressalvada a possibilidade da contratação da equipe de trabalho listada no termo anexo ao presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercida por um representante especialmente designado pela AMAZUL.

10.2 - O representante da AMAZUL deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

10.3 - O representante da AMAZUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - De comum acordo entre os PARTÍCIPEs, as cláusulas e condições do presente Convênio poderão sofrer alterações por meio de aditamento a este instrumento jurídico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Os saldos em conta bancária deste Convênio, durante sua execução, deverão ser aplicados pela FDTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação de curto prazo quando a utilização do saldo se verificar em



prazos menores que um mês, sendo os rendimentos auferidos aplicados para amparar as despesas decorrentes das atividades previstas neste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1- As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das de proteção de dados.
- 13.2- As partes somente poderão tratar dados pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.
- 13.3- A AMAZUL tratará os dados pessoais em nome da FDTE e a FDTE tratará os dados pessoais em nome da AMAZUL de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.
- 13.4- As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 13.5- Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de dados pessoais, a AMAZUL submeterá esse pedido à apreciação da FDTE e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

13.6- As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

13.7- Na hipótese de uma violação de dados pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito acerca da violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares incluindo as categorias de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro e dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTICIPES, será eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPIES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 30 de ABRIL de 2024.

NEWTON DE
ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787

Assinado de forma digital por
NEWTON DE ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787
Dados: 2024.04.29 17:27:05
-03'00'

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da AMAZUL

ANAPAUULA HAIPEK
CAMPOS:25805112
884

Assinado de forma digital por
ANAPAUULA HAIPEK
CAMPOS:25805112884
Dados: 2024.04.24 10:05:08
-03'00'

ANAPAUULA HAIPEK CAMPOS
Diretora Superintendente
Representante da FDTE

CARLOS ALBERTO
MATIAS:60770449700

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
MATIAS:60770449700
Dados: 2024.04.29 16:01:12 -03'00'

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da AMAZUL



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA
Data: 25/04/2024 18:30:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA
Diretor de Operações
Representante da FDTE

Testemunhas:

SERGIO
AUTUORI:08614194803
94803

Assinado de forma digital por
SERGIO
AUTUORI:08614194803
Dados: 2024.04.26 09:17:07
-03'00'

Nome:
CPF:

Testemunha da AMAZUL

RODRIGO CRISPIM
MOREIRA:404725
72814

Assinado de forma digital
por RODRIGO CRISPIM
MOREIRA:40472572814
Dados: 2024.04.24
10:05:20 -03'00'

RODRIGO CRISPIM MOREIRA
CPF: 404.725.728-14
Testemunha da FDTE